

**Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Saúde, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

**Despacho n.º 1377/2020 de 18 de agosto de 2020**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, de 31 de julho, prorrogada pelo número 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 231/2020, de 12 de agosto, nos termos da qual foram determinados os procedimentos a adotar pelos passageiros que desembarquem na Região Autónoma dos Açores, provenientes de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que é necessário definir os termos em que a Região Autónoma dos Açores assumirá os encargos resultantes do alojamento para além do inicialmente contratado pelos passageiros desembarcados na Região, para cumprimento de quarentena derivada de resultado POSITIVO ao SARS-CoV-2, bem como para isolamento profilático, determinado pela autoridade de saúde;

Assim, nos termos do disposto no ponto 14 da Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, de 31 de julho, prorrogada pelo número 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 231/2020, de 12 de agosto, e da alínea b) do artigo 8.º, alínea a) do artigo 13.º e alínea g) do artigo 14.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, o seguinte:

1 - São assegurados os encargos com alojamento, pequeno almoço, almoço e jantar, no período para além do inicialmente contratado pelos passageiros, relativos àqueles que se revelaram como caso POSITIVO ao SARS-CoV-2 e, por esse motivo, colocados em quarentena, enquanto perdurar o período da mesma, em unidade hoteleira ou Alojamento Local a designar pela Região.

2 - São assegurados os encargos com alojamento, pequeno almoço, almoço e jantar no período para além do inicialmente contratado pelos passageiros, relativos àqueles que foram determinados pela autoridade de saúde como contactos próximos de alto risco de caso positivo e, por esse motivo, colocados em isolamento profilático, enquanto perdurar o período de isolamento, em unidade hoteleira ou Alojamento Local a designar pela Região.

3 - Os passageiros que se revelarem como caso POSITIVO ao SARS-CoV-2 e, por esse motivo, colocados em quarentena, bem como os passageiros que forem determinados pela autoridade de saúde como contactos próximos de alto risco de caso positivo e, por esse motivo, colocados em isolamento profilático, enquanto perdurar o período de isolamento, caso optem por permanecer no alojamento inicialmente contratado pelos próprios, assumirão os custos derivados desta opção.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o alojamento contratado pelo passageiro deverá garantir todas as condições para que a quarentena ou isolamento profilático se concretizem nos termos definidos pela Autoridade de Saúde Regional.

5 - São assegurados os encargos com alojamento, pequeno almoço, almoço e jantar relativos aos passageiros que aguardam pelo resultado do teste, em unidade hoteleira designada pela Região, para deslocação para outra ilha.

6 - A Autoridade de Saúde Regional comunica, formalmente, à Direção Regional do Turismo, sempre que ocorra a confirmação de um caso POSITIVO ao SARS-CoV-2, ou nas situações de determinação de isolamento profilático, por forma a que sejam agilizados os procedimentos atinentes. Desta comunicação deverá constar a indicação do nome do passageiro, situação em que se encontra, e respetiva duração da quarentena ou do isolamento profilático.

7 - A despesa decorrente do disposto no presente despacho é assegurada através do Programa [4, Projeto 4.2, Ação 4.2.1.] do Plano Regional Anual para 2020.

8 - O presente despacho entra em vigor a 1 de agosto de 2020.

14 de agosto de 2020. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.